



## LEI N. 11.251.

**Autor: Vereador Sidnei Oliveira Telles Filho.**

Dispõe sobre a instalação de totens de identificação nos próprios públicos do Município de Maringá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** A Administração Municipal instalará totens de identificação nos próprios públicos a serem inaugurados no Município de Maringá, com a indicação do nome do próprio público e das demais informações que julgar pertinentes.

**Parágrafo único.** Os totens de identificação também poderão ser instalados, gradativamente, em todos os próprios públicos municipais já existentes.

**Art. 2.º** O órgão competente da Administração Municipal definirá o padrão, o modelo e as cores dos totens a serem instalados nos próprios públicos do Município de Maringá.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de abril de 2021.

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito Municipal

  
**Hercules Maia Kotisfas**  
Secretário Municipal de Governo